" Câmara "

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.046, DE 09 DE SETEMBRO DE 1987 =

"Dispõe sobre permuta de imóveis urbanos que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar com Carlos Silveira Macedo uma área de 484,00m2 (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), constituída do lote nº 10 (dez) da quadra nº 49 (quarenta e nove), localizada na Vila Brasil, nesta cidade, pertencente ao patrimônio do município, avaliada em Cz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados), assim descrita e localizada:

Consta de um lote de terreno urbano sob nº 10 (dez) da quadra nº 49 (quarenta e nove), com a área superficial de 484,00m2, medindo 11,00 metros de frente por 44,00metros da frente aos fundos, localizado na Vila Brasil, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Rua Paraíba; de um lado com o lote nº 9; de outro lado com os lotes nºs 11, 12, 13 e 14 e, pelos fundos, com o lote nº 16 da mesma quadra.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, de Carlos Silveira Macedo, uma área de 363,00m2 (trezentos e sessenta e três metros quadrados), constituída do lote nº 1 (um) da quadra nº 56 (cinquenta e seis), localizada na Vila Brasil, nesta cidade, avaliada em Cz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados), assim descrita e localizada:

mede 11,00 metros de frente por 33,00 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Minas Gerais; de um lado com a Rua Espírito Santo, com a qual faz esquina; de outro lado com o lote nº 02 (dois) e, pelos fundos, com o lote nº 10 (dez), todos da mesma quadra.

ARTIGO 3º - Correrão à conta da Prefeitura as despesas com as escrituras públicas dos imóveis de que trata a presente lei bem como seus respectivos registros.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de setembro de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em___/___/87.

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor de Administração